



Lei nº 131

Dispõe sobre feriados Municipais.

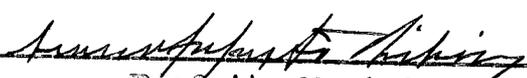
A Camara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sancionei a seguinte lei:

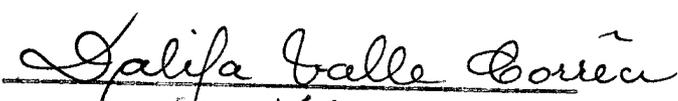
Art. 1º - São considerados feriados municipais os seguintes dias santos da Igreja Católica Apostólica Romana:

- I - Festa da Epifania do Senhor (6 de janeiro)
- II - Festa da Ascensão do Senhor (40 dias depois da Páscoa)
- III - Festa de Corpus Christi (11 dias depois de Pentecostes)
- IV - Festa da Assunção de Nossa Senhora (15 de agosto)
- V - Festa da Imaculada Conceição de Nossa Senhora (8 de dezembro)
- VI - Festa de São Pedro e São Paulo (29 de Junho)
- VII - Festa de Todos os Santos (1º de Novembro)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 8 de fevereiro de 1952


- Prefeito Municipal -


- Secretária -